

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR

COMISSÃO: Garantia de Direitos

DATA: 15/10/2018

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Sandra C.K.Busnello	SEDS-CPSB
Celma Juliane Siqueira Gomes	FENEIS
Ivã José de Pádua	ACADEVI
Ricardo Vilarinho da Costa	UNILEHU
Carlos Renato do Rozário	APAE Paranaguá
Lenise Rosseto da Silva	SEPL
Noemi Nascimento Ansay	SETI

Apoio Técnico: Bruna Figueredo Abdalla
Coordenador: Ivã de Padua
Relator(a): Raquel Bampi

Relatório:

2.1. Associação Brasileira das Empresas de Cartão de Crédito e Serviços – Retorno do ofício n. 018/2018/COEDE

Histórico: O Conselheiro Ivan solicitou a inclusão da discussão acerca das novas máquinas de pagamento com cartão "touch screen". As novas maquinetas excluem as pessoas com deficiência visual de suas obrigações financeiras, uma vez que não possuem programa que possa fazer a leitura dos caracteres com síntese de voz, impossibilitando assim que as pessoas com deficiência visual possam digitar sua própria senha. Assim, foi encaminhado o ofício 006/2018 a Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços e em resposta fomos informados que para solucionar o problema de acessibilidade dos aparelhos "touch screen" foi criada uma película autocolante com identificação tátil, fixada permanentemente na superfície de digitação de senha do terminal. No mais, desenvolveram um aplicativo que faz leitura das informações da transação por meio da câmera do celular e as traduz em áudio para o usuário antes de digitar a senha, o aplicativo chama-se "Pay voice". OBS. Encaminharam folders explicativos do aplicativo, em versão acessível.

Parecer da Comissão: 1. Sugerir a todos os conselheiros que verifiquem no momento das compras se tem disponibilidade do aplicativo ou não. 2. Encaminhar ofício para a ABECS objetivando esclarecer a logística de distribuição e obrigatoriedade de utilização da película, ou seja, como e

feita a distribuição, se ha custos e se deve ser solicitado pelo estabelecimento, bem como se esta sendo divulgado a existência da película e do aplicativo.

Parecer do Coede: Aprovado

RETORNO: Em resposta ao ofício encaminhado por este Conselho, a ABECS informou que não pode atender a solicitação uma vez que não dispõe de informações comerciais “de suas associadas para que possa informar sobre a logística de distribuição, a obrigatoriedade na utilização da película autocolante com a identificação tátil, os custos, a ocorrência de solicitações feitas por parte do estabelecimento comercial e sua divulgação. Essas informações são exclusivas das credenciadoras.”. Contudo, encaminharam relação das empresas que atuam como credenciadoras associadas para que possamos encaminhar a solicitação anterior.

Parecer da Comissão: Encaminhar o ofício anterior para a lista de credenciadoras.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.2. Ofício n. 9500/2018/PRDC/PR/Ministério Público Federal – Informe sobre o Termo de Ajuste de Conduta do Livro Acessível;

Histórico: O Ministério Público Federal, através da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão encaminhou ofício informando sobre a assinatura do Termo de Ajuste de Conduta do Livro Acessível. “O termo determina que os editores de livros no Brasil disponibilizem todos os seus acervos em formatos acessíveis às pessoas com deficiência, em especial àquelas com deficiência visual.”. No mais, informou que o Sindicato Nacional dos Editores de Livros (SNEL), publicou o Portal do Livro Acessível, por meio do qual, mediante cadastro (login e senha), é possível solicitar livros acessíveis. Assim, solicitaram a divulgação do referido portal, bem como dos termos do TAC (cópia em anexo). Endereço eletrônico: <https://livroacessivel.org.br>

Parecer da Comissão: Encaminhar o ofício circular para conselhos municipais e prefeituras bem como SEED e SETI. Disponibilizar o TAC aos e-mails dos Conselheiros.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.3. Ofício n. 185/2018 GAB/ANTT – Retorno do ofício n. 048/2018/COEDE;

Relato: O Conselheiro Ivã informou que recebeu algumas reclamações dos associados da associação Cascavelense de pessoas com deficiência visual, quanto a obrigatoriedade dos usuários de passe livre ocupar assentos exclusivos nos ônibus.

Histórico Legislativo: O §2º do art. 98 da Lei n. 18.419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná) determina que “ Art. 98. As empresas concessionárias ou permissionárias deverão emitir o bilhete de passagem no ato da apresentação da carteira de passe livre e documento de identificação com foto. [...] § 2º As empresas prestadoras dos serviços deverão reservar, até três horas antes do embarque, no mínimo dois assentos em cada viagem, preferencialmente na primeira fila de poltronas para conferir acessibilidade às pessoas com deficiência.”

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício ao DER questionando sobre a liberdade dos usuários em escolher o assento quando não necessitam de lugares exclusivos, uma vez que a legislação informa que “preferencialmente” os assentos das primeiras fileiras devem ser reservados e não necessariamente.

Parecer do Coede: Aprovado parecer da comissão. Encaminhar também ofício a ANTT

Retorno: Em retorno ao ofício, a ANTT informou que de acordo com a legislação “as empresas que prestam serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros devem

garantir ao beneficiário da gratuidade do passe livre os mesmos direitos garantidos aos demais passageiros, inclusive o direito de escolher a poltrona.”

Parecer da Comissão: Encaminhar a informação da ANTT para as empresas de transporte, bem como solicitar à ANTT que façam a divulgação de tal norma. Ainda encaminhar retorno do ofício ao Conselheiro Ivã.

Parecer do COEDE: APROVADO

2.4. Isenção de Pedágio nas rodovias – ECOVIA;

Relato: O Conselheiro Carlos Renato questionou qual os critérios de isenção de pedágio nas Rodovias são praticado pela Concessionária Ecovia e qual lei atualmente em vigor garante o direito de ir e vir nas rodovias pedagiadas.

Histórico Legislativo: Atualmente, não há nenhuma legislação nacional para a isenção de pedágio a qualquer cidadão brasileiro, seja ele idoso, pessoa com deficiência, estudante, empresário, etc. Há alguns projetos em tramitação em âmbitos municipais, estaduais, e federal, mas nada que pareça que vá pra frente nos próximos anos. O que existe hoje são leis municipais ou acordos realizados com algumas concessionárias para estabelecer a isenção de pedágio em algumas situações.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício às Concessionárias de pedágio do Estado com os questionamentos acima.

Parecer do COEDE: APROVADA

2.5. Ofício n. 7468/2018 – ASS.SMS – Retorno do Ofício n. 048/2018/COEDE;

Relato: O Conselheiro Carlos Renato informou que na cidade de Paranaguá centenas de pessoas com Deficiência fizeram pedido de próteses, órteses e cadeiras de rodas, há 03 ou 04 anos atrás e ainda que houve uma denúncia que vários cadastros e solicitações desapareceram do sistema. Assim as pessoas estão questionando se ainda há pedido com o HC, se foi ou não extraviado, qual o prazo para entrega dentre outros questionamentos.

Parecer da Comissão: Orientado que o serviço responsável por esse atendimento é o Centro Hospitalar de Reabilitação – CHR e não o HC. A conselheira Raquel explicou o funcionamento do fluxo de atendimentos para fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPM e que essa fila se formou devido a transição do antigo prestador Associação Paranaense de Reabilitação – APR para o CHR. Ainda, explicou que essa fila está sendo atendida pelo atual prestador desde dezembro de 2017 e se colocou a disposição do Conselheiro Carlos Renato para receber a lista de usuários com pendências para informação sobre a situação dos mesmos. O Conselheiro Carlos apresentará formalmente a lista para a SESA a qual apresentará a resposta nesta Comissão tão logo a receba. Encaminhar ofício a SMS Curitiba questionando como está o prazo atual de entrega de OPM através do CHR e se ainda há pacientes com pendências oriundas da APR.

Parecer do Coede: Aprovado parecer da comissão

Retorno: Em resposta ao ofício encaminhado, a Secretaria Municipal da Saúde de Curitiba informou que a entrada dos usuários com necessidade de OPMAL (órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção) se dá através do agendamento de consulta especializada nas unidades básicas de saúde e para pacientes com pendência ao recebimento, o agendamento para avaliação global é pela SMS/Central de Marcação de Consulta Especializada.

No mais, informaram que a entrega das OPMAL é de responsabilidade do CHR e que ainda há fila de espera para reavaliação para concessão de OPMAL de pacientes que estavam vinculados à APR. Esclareceram ainda que estão providenciando uma nova programação junto ao CHR para ampliar as avaliações e o quantitativo do fornecimento.

Parecer da Comissão: Solicitar os dados específicos, número de pessoas ainda aguardando em fila de OPMAL na Secretaria Municipal de Saúde, bem como reiterar ofício à SESA questionando sobre a solicitação anterior e acrescentando o questionamento acerca de números de espera para entrega de OPMAL.

Parecer do Coede: APROVADO

2.6. Problema na liberação de laudo médico para passe livre;

Relato: A Conselheira Cilmara informou sobre problemas para a liberação de Laudo Médico para passe livre, solicitado ao Instituto dos Olhos de Curitiba. Inclusive é encaminhado o formulário junto com a legislação e mesmo assim se negam a emitir o Laudo.

Parecer da Comissão: Encaminhar ofício ao Instituto de Olhos questionando sobre credenciamento do SUS. Entrar em contato com a Conselheira Raquel e questionar sobre o credenciamento.

Parecer do COEDE: APROVADO